



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5

Tomada de Preço



**VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**  
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA/BA - SR. °NILTON NOVAES SILVA SOARES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021  
Processo Administrativo nº 012/2021

A **VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.558.174/0001 -81, com sede na Rua Santa Brígida, s/nº, Kennedy, CEP: nº 48.020 -100, Alagoinhas/ BA, por intermédio do seu Sócio/Administrador **JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador (a) da carteira de RG nº 09.689.094-00 e inscrito no CPF nº 831.245.605-82, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4º, XVIII da Lei Federal nº 10.520 /2002 e no item 8 do instrumento convocatório, interpor o presente

## RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra decisão do Sr. Presidente e sua Equipe de Apoio, que declarou inabilitada do certame em epígrafe a nossa empresa demonstrando os motivos de seu inconformismo através das razões anexas, de logo pedindo sejam aceitas como parte integrante deste recurso, para fins de direito.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Alagoinhas/BA, 12 de abril de 2021

20.558.174/0001-81  
VIRTUS CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA  
RUA SANTA BRIGIDA, S/Nº  
KENNEDY CEP 48.020-100  
ALAGOINHAS BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia  
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: [virtusempreendimentos@gmail.com](mailto:virtusempreendimentos@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



**VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**  
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021

Processo Administrativo nº 012/2021

Recorrente: VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME

Recorrido: PRESIDENTE DA COPEL DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - SR.º NILTON NOVAES SILVA SOARES

### 1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão guerreada foi publicada no diário oficial dessa prefeitura na 5ª ATA lavrada do presente certame, publica a, em data de **06 de abril do corrente ano, enviada por e-mail por essa administração**. Portanto, o presente Recurso, apresentado nesta data, prima pela tempestividade, nos termos do art. 109 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

### 2. SINOPSE FÁTICA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, do tipo menor preço global, promovido pelo Município de Ibirataia/BA visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA - BAHIA**

Sucedede que, após a análise da inabilitação de nossa empresa, encontramos pelo menos uma interpretação errática ao edital e as suas exigências. De acordo Como previsto no edital, a presente licitação segue os procedimentos as normas contidas na Lei Federal nº 8. 666/ 93, suas alterações posteriores

### 3. DO MÉRITO:

Ao compulsar a nossa inabilitação de acordo ao itens abaixo do edital:

6.5.1. Certidão de Registro da LICITANTE e do(s) responsável (is) técnico(s) (Engenheiro Civil ou Arquiteto) conforme atividades profissionais compatíveis para este objeto, no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) (devidamente, em plena validade) ou Conselho. Na Certidão de Registro da Licitante, junto ao CREA ou CAU, obrigatoriamente, deverá constar o nome do responsável técnico detentor dos atestados a serem apresentados;

6.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de serviços **com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo**, mediante: relação

20.558.174/0001-81

VIRTUS CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRIGIDA, S/Nº  
KENNEDY CEP: 48.020-100  
ALAGOINHAS - BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia  
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: [virtusempreendimentos@gmail.com](mailto:virtusempreendimentos@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



## VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ nº 20.558.174/0001-81

dos serviços executados, sob pena de inabilitação, e atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa;

6.5.2.1. Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA/CAU em nome de Profissional de Nível Superior responsável técnico, integrante do quadro permanente da empresa na data de apresentação dos documentos de Habilitação e proposta de Preços, detentor de atestados ou declaração por execução de serviços, sob sua Responsabilidade Técnica. Para a comprovação de similaridade, os atestados deveram demonstrar experiência em execução de serviços considerados como parcelas de maior relevância, sendo que, os mesmos deverão estar grifados com a finalidade de facilitar a conferência pela comissão de licitação:

Parcelas de maior relevância profissional:

- I- REGULARIZAÇÃO DE COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO;
- II- ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE DE MATERIAL;
- III- TRANSPORTE COM CAMINHÃO EM VIA URBANA/PAVIMENADA;
- IV- ESCAVAÇÃO MECANICA EM MATERIAL DE 1ª

6.5.2.3. O Responsável técnico da empresa, deverá comprovar que o mesmo tenha vínculo com a empresa licitante interessada, apresentando através de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S) ou Ato Constitutivo no caso de Dirigentes;

Ficha de Registro de Empregado;

Profissional contratado:

Contrato de prestação de serviços celebrado anterior a data da sessão, com firma reconhecida.

Observações:

No caso de contrato de prestação de serviços - obrigatório as assinaturas (contratante e contratado);

No caso de sócio - é dispensável a apresentação do contrato;

No caso de apresentação de Carteira de Trabalho - original mais fotocópia ou fotocópia já autenticada das páginas onde constem a foto, dados pessoais, registro da empresa contratante e remuneração atualizada;

No caso de apresentação de ficha de registro de empregados - na ficha deve constar a foto, dados pessoais, empresa contratante, remuneração, carimbo da empresa e assinatura do responsável pelo RH (Recursos Humanos) ou Representante Legal da empresa;

6.5.3. Apresentar Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos, dos profissionais de Nível Superior, e declaração específica para esta licitação, de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, **devidamente assinada e com firma reconhecida, sob pena de inabilitação. A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico da empresa conforme certidão do CREA/CAU Pessoa Jurídica indicando o nome do mesmo.**

Deverá ter também 01 (um) Engenheiro Ambiental, para este dispensado o registro no CREA/CAU Pessoa Jurídica.

20.558.174/0001-81

VIRTUS CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRIGIDA, S/Nº  
KENNEDY CEP 48.020-100  
ALAGOINHAS - BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia  
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: [virtusempreendimentos@gmail.com](mailto:virtusempreendimentos@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



**VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**  
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

Em termos simples esta claro que o ato convocatório é o unico que rege as aplicações e entendimentos de habilitação dos participantes do certame. Para isso é necessário que o edital seja claro em suas exigências para que não sejam causadas interpretações adversa ao que se tange os fatos. Sabemos que por diversas vezes os recorrentes em cortes superior conseguem nessas intâncias acordão que lhe sejam favoráveis para o entendimento a lei vigente que se baseia o regramento do edital, para que esse não esteja com vícios que possam prejudicar aos participantes. Mas o caso aqui é de simples interpretação da lingua. Não cabe a administração fazer alusões ou até mesmo interpretações de coisas claras que a mesma coloca no seu edital. Assim essa vamos nos basear claramente nos itens abaixo e demonstrando como a nossa inabilitação é absurda sob o ponto de vista do proprio edital.

6.5.2. Comprovação de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante: relação dos serviços executados, sob pena de inabilitação, e atestados fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) – Certidão de Acervo Técnico, expedido pelo CREA, em nome do responsável técnico da empresa;

Ora a palavra “Semelhante” incluída ao edital, deixa claro que a exigência se dá por proximidade ou características proximas, não de igualdade, assim em nosso atestado apresentado junto com a CAT da Engenheira Delcy, a característica da exigência ao edital esta plenamente atendida, onde se diz :

3. Objeto do contrato: **TERRAPLANAGEM e RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VINCINAIS** de acordo com os quantitativos e demais especificações constantes neste edital e Projeto Básico.

Quanto aos itens de relevâncias os mesmos não deixam claro o quantitativos, muito menos é citado no edital que deveria ser seguido os quantitativos explicitados em planilha orcamentaria ou qualquer outro anexo do edital, fala simplesmente em atividades que são executadas no objeto da licitação, assim, a Semelhança do nosso atestado ao Objeto do edital, esta devidamente comprovada.

Além disso, apresentamos os demais atestados, para comprovar nossa capacidade técnica :

			INICIO	OUTROSA
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRIPIREMBA	02/06/2019	12/04/2017
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIMIRIM	30/05/2011	26/06/2015
PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIPA	05/08/2016	19/04/2020
ENCIMA E REVITALIZAÇÃO DE LAÇASAS	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA	03/02/2020	27/03/2021

Os demais motivos de nossa inabilitação tais como :

**Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas, Bahia**  
**Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com**





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



**VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**  
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

por apresentar declaração da engenheira DELCY FREIRE VASCONCELOS NETA genérica, sem fazer menção a este certame, a esta prefeitura, ainda sim em cópia autenticada ilegível, sem que possa confirmar o reconhecimento da firma, conforme item 6.5.3, por apresentar declaração da engenheira CAMILA OLIVEIRA COSTA genérica, sem fazer menção a este certame, a esta prefeitura com assinatura e reconhecimento de firma em janeiro de 2021, anterior a publicação deste certame, por não apresentar currículos dos engenheiro DELCY FREIRE VASCONCELOS NETA e CAMILA OLIVEIRA COSTA conforme item 6.5.3, por não apresentar contrato de prestação de serviços do engenheiro civil DANIEL DE OLIVEIRA JUNIOR conforme item 6.5.2.3, por apresentar relação mínima de equipamentos inconsistente com o objeto conforme item 6.5.7,

Isso é uma replicação de uma análise feita em ata por um licitante concorrente onde essa comissão nem se deu ao trabalho de analisar o Próprio edital que diz :

*6.5.3. Apresentar Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos, dos profissionais de Nível Superior, e declaração específica para esta licitação, de cada profissional, autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida, sob pena de inabilitação. A Equipe Técnica deve conter, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico da empresa conforme certidão do CREA/CAU Pessoa Jurídica indicando o nome do mesmo. Deverá ter também 01 (um) Engenheiro Ambiental, para este dispensado o registro no CREA/CAU Pessoa Jurídica.*

Mais uma vez nos atemos ao próprio edital, que diz "mínimo, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável técnico da empresa conforme certidão do CREA/CAU Pessoa Jurídica indicando o nome do mesmo", A Palavra MÍNIMO ai inserida por essa administração deixa claro que apenas 01 engenheiro é necessário para habilitar a empresa ao certame. Se a administração não sabe o que quer dizer "MÍNIMO" não nos cabe aqui demonstrar apenas deixar claro que cumprimos as exigência editalícia, com a apresentação do nosso Engenheiro Daniel, onde em nossa documentação consta sua carteira de trabalho e previdencia social (CPTS) devidamente autenticada. Dessa forma não há que se dizer sobre indicação. Apenas para aproveitar ao certame colocamos a disposição dessa administração as demais informações das outras duas engenheiras as quais estão em nossa Certidão do CREA, mas não que isso seja de exigência do edital, apenas para constar, já que o edital deixa claro que apenas 01 engenheiro é suficiente para a habilitação.

Nos estarece que para além da compreensão que a replicação da análise do licitante concorrente seja colocada na nossa inabilitação como :

por apresentar relação mínima de equipamentos inconsistente com o objeto conforme item 6.5.7,

Acreditamos que isso seja apenas uma colocação, haja visto que relação de equipamentos, é definida, na assinatura a ordem de serviço da empresa contratada e não em formalismo de um documento de licitação.

20.558.174/0001-81  
VIRTUS CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRIGIDA, S/Nº  
KENEDEY - CEP: 48.020-100  
Ataquinhas - Bahia

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Ataquinhas - Bahia  
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: virtusempreendimentos@gmail.com



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



**VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**  
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

### 3.1. DA OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

É sabido que não pode a Administração descumprir as normas e condições estabelecidos no Edital, ou seja, encontra -se vinculada às disposições estabelecidas.

*"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." (Brasil, Lei 8.666/93)*

Do princípio da vinculação ao Instrumento Convocatório, infere -se que o Edital faz lei entre as partes, restando, portanto, a obrigação das partes, Administração e as Empresas Licitantes, cumprirem integralmente as exigências ali contidas.

Neste sentido é a melhor jurisprudência. Trazemos a colação:

*RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL. FAZ LEI ENTRE AS PARTES. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.*

*( STJ - REsp: 354977 SC 2001 / 0128406 , Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 18/11/2003, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 09/12/2013 p. 213)*

Também, é consabido que o instrumento convocatório é a ferramenta útil e cabível, além de nenhuma outra, com o fito de regular as relações preambulares em fase competitiva entre a Administração Pública e os pretendentes contratados em sede licitatória.

A soberania do edital se impõe, como bem assevera Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*"(...) é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que " a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". ( Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

20.558.174/0001-81  
VIRTUS CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA  
RUA SANTA BRÍGIDA, S/Nº  
KENNEDY CEP: 48.020-100  
ALAGOINHAS BA

Constatando que Instrumento convocatório, leia -se, em sentido estrito, o edital, faz lei entre as partes, desde que suas cláusulas não entrem em rota de colisão com ao ordenamento jurídico atinentes às licitações públicas.

**Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia**  
**Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: [virtusempreendimentos@gmail.com](mailto:virtusempreendimentos@gmail.com)**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



## VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME CNPJ nº 20.558.174/0001-81

*“Como todo ato administrativo, o edital encontra na lei os limites da discricionariedade com que a Administração pode elaborá-lo, em homenagem ao princípio da legalidade. Vero é que a Administração pode alinhar no edital as exigências e condições que reputar adequada ao objeto da licitação e ao resguardo do interesse público, porém deste que não contravenham a lei. Têm decidido os tribunais que é nulo o edital elaborado sem observância das prescrições legais” ( JUNIOR, jesse torres pereira, Comentários à lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, pag. 485 . , Ed. Renovar, 2007)*

A obediência ao regramento imposto pelo Edital, mais do que uma forma ordeira de participação em certames públicos, consiste em uma patente e clara homenagem ao princípio da isonomia amparado pela Carta Magna, trazendo uma forma justa e homogênea de julgamento das propostas, equilibrando a equação competitiva e proferindo resultados decisórios atinentes à concorrência afastando qualquer sombra de dúvida quanto a idoneidade do julgamento.

Quem foge às regras editalícias sempre o faz para buscar vantagens indevidas, e a Administração que corrobora tais fugas não impondo sanção/consequências ao concorrente que não cumpre seu dever de obediência ao edital, agindo dolosamente através de dribles às cláusulas legais, corrobora tal busca fraudulenta de vantagem.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça:

*O Edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização das licitações, determina seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.” (RMS 10.847/MA, 2ªT., rel. Min. Laurita Vaz, j. 27.11.2001, DJ 18.02.2002)*

Corroborado tal entendimento por decisão das cortes de contas e judiciais:

STJ - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA RMS 52533 MG 2016/0304168-0 (STJ)  
Jurisprudência • Data de publicação: 20/11/2017  
Ementa: EDITAL 01 / 2011 . AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. CERTIDÃO DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL. PRAZO PARA COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. RECURSO IMPROVIDO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09 . 03 . 2016 , o regime recursal será

20.558.174/0001-81  
VIRTUS CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA

RUA SANTA BRÍGIDA, S/Nº  
NEDY, CEP: 48.020-100  
ALAGOINHAS - BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia  
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: [virtusempreendimentos@gmail.com](mailto:virtusempreendimentos@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000783

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de abril de 2021

Ano 5



**VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**  
CNPJ nº 20.558.174/0001-81

*determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Esta Corte orienta-se no sentido de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (Ag Int no RMS 50.936/BA, 2ª T., Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 25.10.2016). III - Na espécie, não apresentadas tempestivamente as certidões da Justiça Militar dos Estados de São Paulo e Paraná, nem havendo justificativa plausível para tal omissão, é legítima a eliminação da candidata, porquanto as normas impostas pelos editais de concursos públicos são de observância compulsória, em homenagem aos princípios constitucionais da legalidade e da isonomia. Precedentes. IV - Recurso improvido.*

Observa-se que em qualquer situação em que esteja em jogo regras editalícias, existe determinação por parte do ordenamento jurídico pátrio no sentido de promover e conferir ao edital supremacia, impondo subordinação às suas regras.


Isso quer dizer também que qualquer decisão tomada pela autoridade competente na licitação deve estar pautada nos limites das regras editalícias, visto ser o edital a lei entre o ente público e o particular, e qualquer decisão exarada de forma a extrapolar tais limites deve ser encarada com afronta ao princípio da legalidade.

#### 4. DA REFORMA DA DECISÃO ORA RECHACADA:

Assim, fica claro que a VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME, observando a clareza do edital, cumpriu todas as suas exigências, não restando a essa administração a outra alternativa a não ser a nossa habilitação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Alagoinhas/BA, 12 de abril de 2021

  
VIRTUS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE LTDA - ME  
CNPJ: 20.558.174/0001-81  
JORGE SANTOS NASCIMENTO JUNIOR  
CPF: 831.245.605-82  
SÓCIO ADMINISTRADOR

20.558.174/0001-81  
VIRTUS CONSTRUÇÕES E  
TRANSPORTES LTDA  
RUA SANTA BRÍGIDA, S/Nº  
KENNEDY CEP: 48.020-100  
ALAGOINHAS - BA

Endereço: Rua Santa Brígida, s/nº, bairro: Kennedy, CEP: nº 48.020-100, Alagoinhas-Bahia  
Tel.: (75) 3423-1482/99971-3113, E-mail: [virtusempreendimentos@gmail.com](mailto:virtusempreendimentos@gmail.com)